



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
Processo 653/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Marilândia/ES, localizada na Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e regras gerais dos Decretos Municipais nº 1050/2005 e 1052/2005, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 009/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Modalidade: Pregão Presencial.

2.2. Processo Administrativo nº 653/2023

2.3. Tipo de Licitação: Menor Preço

2.4. Critério de formulação das propostas: Valor por lote

2.5. Valor máximo admitido para a contratação: os valores unitário e total constam no anexo do termo de referência deste edital

2.6. Participação exclusiva de ME/EPP

2.7. ID Cidades: 2023.046L0200001.01.0002

3. DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de internet à Câmara Municipal de Marilândia/ES, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) deste edital.

4. LOCAL PARA ACESSO AO EDITAL

4.1. O edital de licitação poderá ser retirado junto à Câmara Municipal de Marilândia, nos horários: de segunda a quinta-feira, de 11h às 17h; e às sextas-feiras de 8h às 14h, exceto em dias de não expediente, ou pelo site: www.marilandia.es.leg.br/pregaopresencial.

5. DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. O pregão terá início às 09 horas do dia 22 de março de 2023.

5.2. Até as **08h50min** do dia supramencionado, o Protocolo Geral da Câmara Municipal situada a Rua Luís Catelan, nº 230, Centro, Marilândia-ES, receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão.

5.3. A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 5.2 deste edital poderá ser desclassificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4. Em anexo e na parte externa dos envelopes 'DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA', a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos neste edital.

5.5. O responsável pelo protocolo geral entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 5.2, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.

5.6. A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade ao anexo deste edital, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

5.7. A não apresentação da declaração citada no item 5.6 impede a licitante de participar da licitação.

6. DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora do certame a licitante que ofertar o menor preço por lote referente ao objeto da licitação, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7. PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão **somente as microempresas ou empresas de pequeno porte** pertencentes ao ramo da atividade relacionada ao objeto deste certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a.** Suspenso (a) de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública durante o prazo de sanção aplicada;
- b.** Declarado (a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- c.** Que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d.** Proibido (a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e.** Que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata;
- f.** Proibido (a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- g.** Que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- h.** Que atue na forma de cooperativa.

7.2. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.

7.3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

8. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Os licitantes, microempresas ou de empresa de pequeno porte, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar no Envelope n.º 1 (Proposta de Preço) os seguintes documentos:

a. Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme ANEXO V;

b. Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.2. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 147/2014;

8.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea “b” decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial, portando o anexo constante neste edital firmada pelo responsável legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado.

9.2. O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação na sala de licitações da Câmara Municipal.

9.3. No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4. A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.

9.5. A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope DOCUMENTAÇÃO.

9.6. Somente poderão oferecer lances verbais no ato do pregão, os representantes das empresas que se credenciarem.

9.7. Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte – exceto o MEI que está isento – deverá apresentar a seguinte documentação:

9.7.1. Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anterior à realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma;

9.7.2. Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 60 (sessenta) dias anteriores a data de realização da presente licitação;

9.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração (item 9.7.1) e a certidão (item 9.7.2) não serão enquadradas com tal e ficarão impedidas de participar da licitação.

9.9. A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa se encontra enquadrada como microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.10. O credenciamento poderá ser substituído por procuração pública ou particular firmada em cartório.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. Para participação no certame, a empresa licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, como sugere abaixo:

À Câmara Municipal de Marilândia/ES
Edital de Pregão Presencial N.º/ano
Envelope N.º 01 - Proposta
Proponente (Razão Social da Licitante)

À Câmara Municipal de Marilândia/ES
Edital De Pregão Presencial N.º/ano
Envelope N.º 02 - Documentação
Proponente (Razão Social da Licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. DA PROPOSTA

- a. O envelope nº 01 - PROPOSTA deverá conter a proposta da licitante impressa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, não podendo ser de forma manuscrita, respeitando todas as especificações contidas no anexo IX deste edital, contendo ainda:
- a. Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, CNPJ, nome e assinatura do representante ou sócio, datada e outras que se fizerem necessárias;
- b. ***Discriminação do item cotado conforme especificações e condições previstas neste edital e anexos.***
- c. A licitante deverá expressar em sua proposta **o preço unitário e total do lote** ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais.
- d. Expressa em sua proposta que, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto licitado, serão de sua responsabilidade e não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal;
- e. Os preços deverão ser apresentados em algarismos arábicos;
- f. Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da licitação.
- b. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item (lote).

10.3. DA DOCUMENTAÇÃO

10.3.4. O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou ainda cópia simples acompanhada das originais, que serão autenticadas por membro da comissão de licitação:

a. Habilitação Jurídica:

- I. Cédula de identidade;
- II. Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- IV. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- V. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI. Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação.

b. Regularidade Fiscal

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- II. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal do domicílio do Licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- III. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual do domicílio do Licitante;
- IV. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal: quitação de tributos e contribuições Federais e quanto à dívida ativa da União, sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- V. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- VI. Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- c. Qualificação Econômica Financeira**
- I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.
- d. Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**
- I. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99).
- e. Capacitação Técnica**
- I. Em atendimento ao artigo 30, inciso I da lei de licitação, como condição de contratação é necessário registro ou inscrição da contratada na entidade profissional competente;
- II. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo.
- III. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- IV. A Câmara Municipal de Marilândia/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.
- V. Comprovação de concessão, permissão ou autorização expedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a realização do serviço.
- VI. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA, CRT-ES ou EQUIVALENTE da licitante, em vigência;
- VII. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do CREA do Engenheiro ou do CRT-ES ou EQUIVALENTE do Técnico responsável, vinculados a licitante, em vigência;
- f. Nos casos de apresentação de documentos em original estes não poderão ser substituídos após a abertura da Licitação.
- g. Caso a empresa apresente qualquer documento através de cópias reprográficas estas deverão ser obrigatoriamente autenticadas por membro da comissão de licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h.** Todos os documentos sujeitos ao vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sobre pena de inabilitação da empresa.
- i.** Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- j.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- k.** As Certidões Negativas de Débitos de que trata o item 10.3 deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.
- l.** Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL)
- m.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- n.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- o.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- p.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- q.** O benefício de que trata o item 8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- r.** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante.
- s.** O envelope de documentação que não for aberto será devolvido e ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após o prazo aqui estipulado sob pena de inutilização dos documentos.

11. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

11.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta Casa Legislativa.

11.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos dos itens 5 e 10 deste edital, não sendo admitidos



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope "1" Proposta de Preços.

11.3. Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração (ANEXO VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

11.4. Logo após o pregoeiro procederá à abertura do **Envelope N° 01 - Proposta**, julgando-as e classificando-as por MENOR PREÇO POR LOTE, considerando para tanto as disposições da Lei n° 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4°, VIII, IX e X.

11.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.6. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;

11.7. Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações e outros exigidos dos itens cotados pela empresa.

11.8. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

11.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.13. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

11.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.16. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço por lote, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.20. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

11.21. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

12.2. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.

12.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCACÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

13.1. A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. Após a homologação referida no item anterior, o licitante classificado será convocado para assinar o contrato, ou termo equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.4. A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, e-mail ou por telefone.

13.5. Para fins de formalização do contrato, ou termo equivalente, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

13.6. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.

14.2. Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

VM: VF X 0,33 X ND
100

Onde:

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D: Número de dias em atraso.

14.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

14.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

14.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

14.7. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;

14.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Depósito Bancário ou Boleto;

15. DO REEQUILÍBRO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, sendo esses fixos e irreeajustáveis durante a execução do contrato, fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

15.2. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP – DI/FGV – Índice de preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:
a. 1000 – Câmara Municipal de Marilândia; 1000010103100014001 – Manutenção das atividades internas do Poder Legislativo Municipal; 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Ficha 5

17. DAS PENALIDADES

17.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos objetos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

17.1.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.

17.1.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA

17.1.2.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1.2.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

17.1.2.4. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:

I. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

II. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

III. **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.1.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993; 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

17.1.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.1.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993

18. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

a. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem transcrito acima.

b. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

c. Quanto ao acolhimento ou não das impugnações apresentadas ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, estes serão encaminhados via e-mail ao licitante que apresentou a referida impugnação.

18.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas, na sede da Câmara Municipal de Marilândia, de segunda a sexta feira, das 11h às 17h e nas sextas feiras de 08h às 14h. Não serão aceitos protocolos via fax, nem tampouco via e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.3. Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

18.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o pregão será suspenso, devendo, posteriormente, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

18.5. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia no horário compreendido entre as 11h00h até as 17h00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto licitatório que for adjudicado em consequência desta licitação.

19.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

19.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.5. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

19.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

19.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

19.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a. Anexo I – Termo de referência e anexo;
- b. Anexo II - Minuta do Contrato e anexo;
- c. Anexo III - Modelo de declaração que não emprega menor.
- d. Anexo IV - Modelo de credenciamento.
- e. Anexo V - Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f. Anexo VI – Modelo de declaração que atende aos requisitos do edital.
- g. Anexo VII – Modelo de declaração de idoneidade da empresa.
- h. Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de vínculo.
- i. Anexo IX – Modelo de proposta.

20. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia/ES.

Marilândia, 02 de março de 2023

JOSE LUIZ BRANDÃO
Pregoeiro
Portaria CMM nº 009/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência expressa as informações diversas levantadas em torno de um dado objeto ou serviço, que servirá de fonte para guiar a aquisição ou a contratação destes, e estabelece a conexão entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio. O dever de planejar é concebido no âmbito jurídico constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da CF/88).

Este Termo tem como finalidade dar as principais instruções para o procedimento administrativo que visa a execução do processo com a finalidade de efetuar o Pregão Presencial para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 10.520/2002.

1.1 O presente termo de referência tem como objeto a Contratação de Serviços de Empresa especializada para o fornecimento de Internet à Câmara Municipal de Marilândia/ES

2. JUSTIFICATIVA – Art. 3º, incisos I e III da Lei Federal nº 10.520/2002.

2.1. A contratação justifica-se devido a necessidade de acesso à internet, rede mundial de computadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marilândia, em vias de pesquisa para conhecimento, comunicação, transmissão das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes), downloads de programas, funcionamento de sistemas, dentre outros. Ademais, interliga todos os setores dessa Augusta Casa de Leis.

2.2. Englobando nessa visão a possível implantação da Gestão de Processos Eletrônicos e Documentos Administrativos e Legislativos, visto que já tenha sido protocolado o Processo, sob nº 639/2023, para os trâmites licitatórios. E assim ter a redundância do link de internet necessária para garantir a segurança e o funcionamento contínuo de todos estes fatos.

3. ESPECIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa especializada pela prestação de serviços deverá fornecer 50 Mbs Full Duplex de internet, banda larga.

3.2 O fornecimento deverá ser realizado através de fibra óptica, do ponto do provedor até a sede desta Augusta Casa, cabendo a CONTRATADA a manutenção da mesma.

3.3 Quaisquer equipamentos necessários à disponibilização do serviço, assim como a fibra óptica, conversor de mídia, rádios, roteadores, 04 IPs real/30 e demais equipamentos, deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer acesso ao aplicativo para monitoramento online, contendo informações sobre performance e ocupação do mesmo. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.5 A Contratada deve garantir latência máxima de 10 milissegundos e os serviços de acesso à internet deverão possuir garantia mínima de 95% (noventa e cinco por cento) da banda contratada, para download e upload, devendo comunicar as paralizações para manutenção preventiva com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, e devem ser programadas para finais de semanas.

3.6 A CONTRATADA deverá fornecer acesso aos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoramento local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link.

3.7 Deverão estar inclusos nos serviços todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação de equipamentos de transmissão necessária a prestação de serviço e a integração com o ambiente operacional da Câmara Municipal de Marilândia.

3.8 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor.

3.9 A prestação de serviço deverá ser vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. A velocidade deve ser constante e permanente em todos os horários.

3.10 Disponibilizar nessa prestação de serviços: downloads, uploads e outros serviços necessários. Devendo ser simétricos (velocidade de download e upload iguais).

3.11A contratada deverá configurar os equipamentos e responsabilizar-se pela sua manutenção, trocando sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que necessário, para o bom funcionamento dos links.

3 SUPORTE TÉCNICO

3.1 A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento e problemas relacionados com o fornecimento de serviço contratado, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos sete dias da semana.

3.2 Deverá disponibilizar pessoal especializado para atendimento por meio telefônico, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para solucionar eventuais falhas, ou queda de sinal. E se caso não haja solução, providenciar o deslocamento de técnicos no prazo máximo de 2 (duas) horas, após abertura de chamado.

3.3 Deverá disponibilizar abertura de chamado por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência.

3.4 Deverá solucionar problemas no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da comunicação.

3.5 Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolos abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema e técnico (s) responsável (is) pela solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO – Art. 4º, inciso XIII da Lei Federal nº 10.520/2002.**
- 4.1 Habilitação jurídica – documentos exigidos no art. 28 da Lei Federal 8666/93.**
- 4.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- 4.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.4** Documento de identificação do representando da licitante, na forma da lei.
- 4.2 Regularidade fiscal – documentos exigidos no art. 29 da Lei 8666/93.**
- 4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2** Provas de regularidade com:
- 4.2.2.1** A Fazenda Pública Federal onde for sediada a empresa;
- 4.2.2.2** A Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 4.2.2.3** A Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- 4.2.2.4** O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.3** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 4.3.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 4.3.2** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 4.3.3** Se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 4.3.4** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.4** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedido deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 4.5 Capacitação Técnica – documentos exigidos no art. 30 da Lei 8666/93.**
- 4.5.1** Em atendimento ao artigo 30, inciso I da lei de licitação, como condição de contratação é necessário registro ou inscrição da contratada na entidade profissional competente;
- 4.5.2** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo.
- 4.5.3** Comprovação de concessão, permissão ou autorização expedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a realização do serviço.
- 4.5.4** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.5.5 A Câmara Municipal de Marilândia/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

4.5.6 Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA, CRT-ES ou EQUIVALENTE da licitante, em vigência;

4.5.7 Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do CREA do Engenheiro ou do CRT-ES ou EQUIVALENTE do Técnico responsável, vinculados a licitante, em vigência;

4.6 Qualificação econômico-financeira – documentos exigidos no art. 31 da Lei 8666/93.

4.6.1 Apresentação da certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor estimado para a contratação advinda deste termo será apurado através de cotação de preço.

5.2 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:

1000- CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

100001.0103100014.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO

33904000000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 05

6 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E GARANTIA

7.1 Local de prestação:

7.1.1 Os serviços que trata este Termo de Referência deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luis Catelan, 230, centro, Marilândia/ES.

7.2 Prazo de execução

7.2.1 A CONTRATADA deverá estar em plena condição de atendimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado.

7.3 Garantia

7.3.1 Os serviços efetivamente executados devem ter garantia dentro do período da execução do contrato, sendo que em caso de apresentação de defeito em relação ao mesmo serviço a contratada deverá realizar novamente no intuito de sanar o problema.

7.3.2 Durante o prazo de execução dos produtos/serviços, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus pra o CONTRATANTE.

7.3.3 Durante o período de execução dos produtos/serviços, a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES.

7.1 O licitante deverá encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor unitário e global, de acordo com o Termo de Referência.

7.2 O Preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes deste Termo de Referência.

7.3 O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços, como consta nos autos do presente processo.

7.4 A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (NO CASO DE AMOSTRAS FOLDER E CATÁLOGO)

9.1 Não se aplica.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002 (cláusulas contratuais).

9.1 Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;

9.2 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.3 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;

9.4 Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

9.5 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;

9.7 Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

9.8 Executar todos os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

9.9 Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;

9.10 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.11 Sempre que houver necessidade programada por parte da contratada, para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento de acesso objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a contratante deverá ser previamente informada no prazo de cinco dias da execução do serviço.

9.12 Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado.

9.13 Manter a qualidade do serviço e atender as reclamações sobre falhas e interrupções.

9.14 Fazer diagnósticos das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

9.15 Realizar teste para verificar padrão de qualidade do produto, inclusive com a substituição se necessário, sem ônus à administração;

9.16 Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

9.17 Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 99% (noventa e nove por cento) da banda disponibilizada pelo tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia do serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento de rede.

9.18 Responder por todos os danos causados diretamente à Câmara, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

9.19 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.1 Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sobre os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

10.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

10.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

10.4 Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;

10.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;

10.6 Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.7 Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.8 Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do Contrato;

10.9 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

10.10 Aplicar as penalidades por descumprimento da contratação;

11 FISCALIZAÇÃO

11.1 A Câmara Municipal de Marilândia designará servidor competente para efetuar a fiscalização da execução contratual, nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultantes de imperfeição técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 O representante da Administração responsável pela fiscalização do contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a contratação, detalhando as datas e servidores envolvidos, se for o caso, a fim de acompanhar a efetiva prestação dos serviços.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12 FORMA DE PAGAMENTO – Art. 3º, inciso I da Lei Federal 10.520/02.

12.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.

12.2 Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

VM: VF X 0,33 X ND

100

Onde:

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D: Número de dias em atraso.

12.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

12.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

12.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.6 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

12.7 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;

12.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Depósito Bancário ou Boleto.

13 VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência será de 12 meses da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos legais, por se tratar de serviços que serão executados de forma contínua (Art. 57, II, Lei nº 8666/93).

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 3º, I e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigos 86 a 88 da Lei Federal 8666/93.

14.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;

14.1.2 Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.

14.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA

14.1.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.1.2.3 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14.1.2.4 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:

I. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

II. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993; 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.4 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia, no horário de atendimento, segunda a quinta: 11h as 17h e sexta: 08h as 14h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas em relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no município, setor de licitações.

16.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato de certame na data marcada, a data constante desse edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4 Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

16.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da lei Federal nº 8.666/93).

Marilândia, 23 de janeiro de 2023

CATARINA PEREIRA
Setor de Compras e Contratações
Portaria CMM nº 004/2021

MARIA HELENA ROSA DA SILVA
Chefe do Setor Administrativo
Solicitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADIMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADIMITIDO (R\$)
01	Prestação de serviços de fornecimento de internet à Câmara Municipal de Marilândia/ES	Mês	12	810,00	9.720,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº /ano

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ___XXX___, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, CEP 29725-000, centro, Marilândia/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor (estado civil), inscrito no CPF nº portador da Cédula de identidade nº residente e domiciliado na Rua nº, (bairro), (cidade/UF), (CEP), e de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida nº (bairro), cidade/UF, CEP inscrita no CNPJ sob nº doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). inscrito(a) no CPF nº portador(a) do RG nº resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão nº/ano para prestação de serviços, Processo nº/ano, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de internet à Câmara Municipal de Marilândia/ES, conforme condições e especificações expostas nas cláusulas que o compõem.

1.2 Especificação e Prestação dos Serviços:

1.2.1 A empresa especializada pela prestação de serviços deverá fornecer 50 Mbs Full Duplex de internet, banda larga.

1.2.2 O fornecimento deverá ser realizado através de fibra óptica, do ponto do provedor até a sede desta Augusta Casa, cabendo a CONTRATADA a manutenção da mesma.

1.2.3 Quaisquer equipamentos necessários à disponibilização do serviço, assim como a fibra óptica, conversor de mídia, rádios, roteadores, 04 IPs real/30 e demais equipamentos, deverão ser providenciados pela CONTRATADA

1.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer acesso ao aplicativo para monitoramento online, contendo informações sobre performance e ocupação do mesmo. Os relatórios deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

- 1.2.5** A Contratada deve garantir latência máxima de 10 milissegundos e os serviços de acesso à internet deverão possuir garantia mínima de 95% (noventa e cinco por cento) da banda contratada, para download e upload, devendo comunicar as paralizações para manutenção preventiva com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, e devem ser programadas para finais de semanas.
- 1.2.6** A CONTRATADA deverá fornecer acesso aos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoramento local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link.
- 1.2.7** Deverão estar inclusos nos serviços todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação de equipamentos de transmissão necessária a prestação de serviço e a integração com o ambiente operacional da Câmara Municipal de Marilândia.
- 1.2.8** Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor.
- 1.2.9** A prestação de serviço deverá ser vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. A velocidade deve ser constante e permanente em todos os horários.
- 1.2.10** Disponibilizar nessa prestação de serviços: downloads, uploads e outros serviços necessários. Devendo ser simétricos (velocidade de download e upload iguais).
- 1.2.11** contratada deverá configurar os equipamentos e responsabilizar-se pela sua manutenção, trocando sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que necessário, para o bom funcionamento dos links.
- 1.2.12** A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento e problemas relacionados com o fornecimento de serviço contratado, disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia e nos sete dias da semana.
- 1.2.13** Deverá disponibilizar pessoal especializado para atendimento por meio telefônico, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para solucionar eventuais falhas, ou queda de sinal. E se caso não haja solução, providenciar o deslocamento de técnicos no prazo máximo de 2 (duas) horas, após abertura de chamado.
- 1.2.14** Deverá disponibilizar abertura de chamado por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência.
- 1.2.15** Deverá solucionar problemas no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.2.16** Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolos abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema e técnico (s) responsável (is) pela solução.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Local de prestação:

- 2.1.1.** Os serviços que trata este Termo de Referência deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luis Catelan, 230, centro, Marilândia/ES.

2.2. Prazo de execução

- 2.2.1.** A CONTRATADA deverá estar em plena condição de atendimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado.

2.3. Garantia

- 2.3.1.** Os serviços efetivamente executados devem ter garantia dentro do período da execução do contrato, sendo que em caso de apresentação de defeito em relação ao mesmo serviço a contratada deverá realizar novamente no intuito de sanar o problema.
- 2.3.2.** Durante o prazo de execução dos produtos/serviços, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus pra o CONTRATANTE.
- 2.3.3.** Durante o período de execução dos produtos/serviços, a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se devido a necessidade de acesso à internet, rede mundial de computadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marilândia, em vias de pesquisa para conhecimento, comunicação, transmissão das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes), downloads de programas, funcionamento de sistemas, dentre outros. Ademais, interliga todos os setores dessa Augusta Casa de Leis.

3.2. Englobando nessa visão a possível implantação da Gestão de Processos Eletrônicos e Documentos Administrativos e Legislativos, visto que já tenha sido protocolado o Processo, sob nº 639/2023, para os trâmites licitatórios. E assim ter a redundância do link de internet necessária para garantir a segurança e o funcionamento contínuo de todos estes fatos.

CLÁUSULA QUARTA – VINCULAÇÃO

4.1. O presente termo está vinculado ao processo nº/ano, bem como a legislação pertinente a contratos administrativos e a proposta apresentada pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.

5.2. Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

VM: VF X 0,33 X ND

100

Onde:

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D: Número de dias em atraso.

5.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

5.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

5.7. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;

5.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Depósito Bancário ou Boleto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor estimado para a contratação advinda deste termo será apurado através de cotação de preço.

6.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:

1000- CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

100001.0103100014.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO

33903900000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA –

Ficha 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1.** Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;
- 7.1.2.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.3.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;
- 7.1.4.** Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- 7.1.5.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.7.** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 7.1.8.** Executar todos os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- 7.1.9.** Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- 7.1.10.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.1.11.** Sempre que houver necessidade programada por parte da contratada, para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento de acesso objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a contratante deverá ser previamente informada no prazo de cinco dias da execução do serviço.
- 7.1.12.** Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado.
- 7.1.13.** Manter a qualidade do serviço e atender as reclamações sobre falhas e interrupções.
- 7.1.14.** Fazer diagnósticos das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1.15.** Realizar teste para verificar padrão de qualidade do produto, inclusive com a substituição se necessário, sem ônus à administração;
- 7.1.16.** Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- 7.1.17.** Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 99% (noventa e nove por cento) da banda disponibilizada pelo tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia do serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento de rede.
- 7.1.18.** Responder por todos os danos causados diretamente à Câmara, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 7.1.19.** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

7.2. DA CONTRATANTE

- 7.2.1.** Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sobre os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 7.2.2.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 7.2.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 7.2.4.** Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- 7.2.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 7.2.6.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.2.7.** Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 7.2.8.** Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do Contrato;
- 7.2.9.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 7.2.10.** Aplicar as penalidades por descumprimento da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A Câmara Municipal de Marilândia designará servidor competente para efetuar a fiscalização da execução contratual, nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal
- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultantes de imperfeição técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3.** O representante da Administração responsável pela fiscalização do contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a contratação, detalhando as datas e servidores envolvidos, se for o caso, a fim de acompanhar a efetiva prestação dos serviços.
- 8.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos objetos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 9.1.1.** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;
- 9.1.2.** Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.
- 9.1.2.1.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA
- 9.1.2.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.1.2.3.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.2.4.** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:
- 9.1.3.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.1.5. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.1.6. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993; 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.1.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.1.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência será de **XXX** meses da data da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos legais, por se tratar de serviços que serão executados de forma contínua (Art. 57, II, Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, sendo esses fixos e irrevogáveis durante a execução do contrato, fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

11.2. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP – DI/FGV – Índice de preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o objeto deste termo nas condições e dentro do prazo estipulado pela contratante.

12.2. Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, (data)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES
Contratante

CONTRATADA
Fornecedor

TESTEMUNHAS

- 1.
- 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ano

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	1	Prestação de serviços de fornecimento de internet à Câmara Municipal de Marilândia/ES	Mês	12		



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referência: Edital de Pregão Presencial Nº/ano

....., inscrito no CNPJ / MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, credenciamos o Sr _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Marilândia, na modalidade de Pregão, sob o número xxx/ano, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/ MF nº _____, bem como formular propostas e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(local),.....de.....de.....

Assinatura do representante legal da empresa

(com firma reconhecida)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) as Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA, para fins de participação na Licitação, Pregão Presencial Nº xxx/ano, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas das lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL

CONTADOR

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem participar desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, sob penas da Lei que: Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial Nº xxx/ano, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL

(ESSA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE DIRETAMENTE AO PREGOEIRO NA OCASIÃO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

À Comissão de Licitação Permanente.

A empresa....., inscrita no CNP sob nº....., estabelecida no endereço....., através de seu representante legal, DECLARA, sob penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A Empresa....., CNPJ Nº....., situada na Rua, Nº....., na cidade de, neste ato representado por seu titular Sr. (a).....,(nacionalidade) , (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa , ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Marilândia – ES.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social; CNPJ; Inscrição Estadual; Endereço; Telefone; E-mail.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Prestação de serviços de fornecimento de internet à Câmara Municipal de Marilândia/ES	Mês	12		

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Valor global por extenso:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos todas as especificações e condições contidas no Pregão Presencial e anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à execução dos objetos licitados no presente certame.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE